

RESOLUÇÃO Nº 073/CONSUN/2010

Aprova a Alteração do Regulamento do Programa de Monitorias da Unochapecó.

O Conselho Universitário da Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó, por meio do Comitê de Ensino, no uso das atribuições estatutárias;

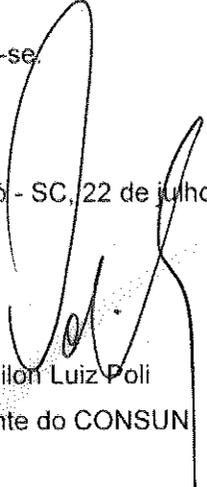
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Alteração do Regulamento do Programa de Monitorias da Unochapecó**, nos termos do parecer nº 069/CONSUN/2010 e do documento anexo, os quais são parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Chapecó - SC, 22 de julho de 2010


Prof. Odilon Luiz Poli
Presidente do CONSUN



APROVADO

22 JUL. 2010

CONSUN

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIAS

Chapecó-SC, julho de 2010.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'L' with a vertical line extending downwards from its base.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento normatiza a execução das atividades de Monitorias dos universitários dos cursos superiores da Unochapecó.

Art. 2º As atividades de Monitorias da Unochapecó, são regidas por este Regulamento, pela Política e Diretrizes da Graduação, bem como pelas diretrizes dos estágios definidas no Projeto Pedagógico dos respectivos cursos e pela legislação vigente.

Art. 3º As atividades de Monitoria não geram vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente em que é realizado, não havendo impedimento para que o universitário-monitor receba auxílio ou bolsa complementação como contraprestação.

Art. 4º O estudante poderá participar de diversas monitorias ou estágios não-obrigatórios, observado, o limite legal de (06) seis horas diárias e (30) trinta horas semanais, individual ou somadas as modalidades.

TÍTULO II
DA NATUREZA INSTITUCIONAL E DAS FINALIDADES

Art. 5º As atividades de monitoria se caracterizam pela inserção de universitários dos cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação em programas e/ou atividades acadêmicas.

Parágrafo único: As atividades de monitoria serão desempenhadas pelos estudantes que demonstram capacidade técnico-didática em determinada área do conhecimento.

Art. 6º As atividades de monitoria tem por finalidade:

I - despertar nos universitários o interesse por atividades de ensino, pesquisa e extensão, auxiliando professores no desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades pedagógicas e científicas;

II - o aperfeiçoamento do processo profissional e a melhoria da qualidade de ensino, por meio da mediação dos monitores nos processos pedagógicos;

III - criar condições para o aprofundamento técnico e o desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade docente;

IV - inserção do estudante no mundo social do trabalho.

TITULO III DA MONITORIA

Capítulo I Dos candidatos

Art. 7º Poderão inscrever-se para participar do programa de monitoria da Unochapecó, todos os universitários que preencham os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso sequencial, de graduação, e/ou pós-graduação da Unochapecó;

II - ter cursado sem reprovação a disciplina ou núcleo disciplinar a que se candidatar;

III - ter média geral igual ou superior a 7,0 (sete), no curso sequencial, de graduação ou pós-graduação;

IV - não ser universitário formando matriculado no último semestre do curso;

V - ter disponibilidade de tempo correspondente à carga horária semanal das atividades a serem monitoradas;

VI - não haver incompatibilidade de horário entre as atividades de monitoria e as atividades do curso que frequenta;

VII - preencher as demais condições de candidatura, expressas no edital de abertura do programa de monitoria.

Capítulo II Dos critérios e procedimentos para abertura de vagas

Art. 8º A abertura de vagas para candidatos à seleção do programa de monitoria pressupõe a constatação da real necessidade e da viabilidade de contratação e a prévia aprovação da vaga.

APROVADO

22 JUL. 2010

CONSUN

Art. 9º A necessidade de contratação de monitores e sua viabilidade didático-pedagógica e técnico administrativa, constata-se pela análise e deliberação da Direção de Área, a partir da aprovação justificada do Colegiado de Curso, em conformidade com os seguintes indicadores:

I - programas e atividades prioritárias definidos nos Projetos Pedagógicos de cada curso;

II - componentes curriculares com histórico de alto índice de reprovação e/ou evasão;

III - componentes curriculares que se caracterizam pela necessidade de suporte pedagógico aos acadêmicos, visando um melhor desempenho dos alunos matriculados.

Art. 10. A solicitação de monitoria deverá ser feita, a qualquer tempo, ao Diretor de Área, pelo Coordenador do Curso, mediante aprovação do colegiado de curso, contendo justificativa da necessidade de monitor e plano de monitoria.

Parágrafo único: O plano de monitoria deverá conter, no mínimo, os itens constantes no anexo I.

Art. 11. A solicitação de monitoria deverá ser encaminhada pelo Diretor de Área, à Diretoria de Ensino para análise e autorização e posterior envio a Vice-Reitoria de Administração para aprovação.

Parágrafo único: A Diretoria de Ensino deverá dar ciência a Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão das monitorias que autorizou.

Art. 12. A aprovação para a contratação obedecerá, prioritariamente, às proposições constantes nos projetos pedagógicos dos respectivos cursos e/ou planejamento das áreas.

Capítulo III

Dos procedimentos de inscrição

Seção I

Do edital

Art. 13. O edital será assinado pela Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e publicado pelo Setor de Estágios e Monitorias.

APROVADO

22 JUL. 2010

CONSUN

Parágrafo único: Todas as normas atinentes a vaga de monitoria deverão estar contidas no edital.

Art. 14. O Edital deverá especificar os seguintes itens:

- I - nome do componente curricular ou núcleo disciplinar;
- II - número de vagas e carga horária;
- III - inscrição: período, horário e forma de inscrição;
- IV - requisitos para inscrição;
- V - homologação das inscrições;
- VI - período de realização do processo de seleção;
- VII - documentação exigida;
- VIII - forma de remuneração.

Parágrafo único: Núcleo disciplinar é a articulação de diferentes componentes curriculares vinculados a determinada área de conhecimento ou afins.

Seção II

Das inscrições

Art. 15. A inscrição poderá ser feita pelo estudante interessado ou por intermédio de procurador legalmente constituído, em conformidade com as disposições do edital e por meio do formulário de inscrição (anexo II).

Parágrafo único: Não serão aceitas inscrições por meio de fax ou via eletrônica, nem mesmo a juntada de documentos posterior ao ato de inscrição.

Seção III

Da homologação das inscrições

Art. 16. A homologação das inscrições será feita pela Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e publicada pelo Setor de Estágios e Monitorias, em até 05 (cinco) dias úteis do último dia de inscrição e publicada no sítio da Unochapecó e murais do Setor de Estágios e Monitorias.

APROVADO

22 JUL. 2010

CONSUN

Parágrafo único: Somente serão homologadas as inscrições que preencherem os requisitos fixados pelo edital de vagas.

Capítulo IV

Da realização do processo de seleção

Seção I

Das provas

Art. 17. A seleção dos monitores será realizada em 03 (três) fases sucessivas, todas de caráter obrigatório, classificatório e eliminatório, correspondendo a seqüência:

I - análise do histórico escolar;

II - prova escrita;

III - entrevista.

§ 1º Todas as fases do processo de seleção do monitor serão avaliadas pela mesma banca examinadora, composta pelo coordenador do curso e pelo supervisor de campo.

§ 2º Nos casos em que o coordenador do curso é o supervisor de campo deverá ser indicado um Professor da área do conhecimento para composição da banca.

Art. 18. A prova escrita consiste em avaliação teórico-prática de assunto relacionado ao núcleo disciplinar ou componente curricular.

§ 1º Para a aprovação do candidato na prova escrita este deverá obter nota mínima de 7,0 (sete) pontos, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º A elaboração da prova é de responsabilidade da banca examinadora.

Art. 19. A prova será única, em cada modalidade, para todos os candidatos inscritos nos processo de seleção.

Seção II

Da entrevista

Art. 20. A entrevista será realizada pela banca examinadora do processo de seleção.

Art. 21. A entrevista, de caráter classificatório e eliminatório, será marcada nos termos do edital e levará em consideração o grau de comunicação, cultura geral, compatibilidade de horário, bem como outros atributos que a banca entender pertinente.

Seção III

Da banca examinadora

Art. 22. A banca examinadora é responsável por realizar todas as etapas do processo de seleção, devendo seus membros, conjuntamente aprovar e classificar os candidatos

Art. 23. A banca examinadora só poderá iniciar os trabalhos com a presença de todos os seus membros.

Art. 24. São atribuições da banca examinadora:

I - iniciar os trabalhos de cada uma das provas, repassando aos candidatos instruções pertinentes ao processo de seleção;

II - coordenar todas as atividades que envolvem o processo de seleção;

III - elaborar a ata do processo de seleção, encaminhando-a à Direção de Área respectiva, assinada por todos os integrantes da banca examinadora, acompanhada do formulário de divulgação do resultado do processo de seleção, conforme modelo (anexo III).

Seção IV

Da homologação dos resultados

Art. 25. A direção de Área encaminhará o resultado do processo de seleção, ao Setor de Estágios e Monitorias, que por meio da Vice Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão e Diretoria de Ensino, homologará e publicará o resultado final do processo de seleção.

Art. 26. O prazo para homologação dos resultados é de até 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do processo de seleção.

Capítulo V

Do monitor

Seção I

Dos direitos e deveres do monitor

Art. 27. O monitor deverá cumprir, integralmente, o plano de monitoria bem como o horário de trabalho estabelecido, não podendo exceder a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 28. O monitor deverá cumprir e fazer cumprir em sua área de ação as normas estabelecidas e as orientações do(s) professor(es) do núcleo disciplinar, responsável pelo laboratório e/ou projeto específico.

Art. 29. O monitor deverá ser avaliado pelo seu responsável, semestralmente.

Art. 30. O monitor que não cumprir o plano de trabalho designado poderá ter rescisão do seu contrato de monitoria.

Art. 31. O monitor deverá encaminhar ao setor pessoal, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, o registro de frequência, mediante visto do supervisor de campo.

Seção II

Das atribuições do Monitor

Art. 32. São atribuições do monitor:

I - auxiliar o núcleo disciplinar na realização de trabalhos experimentais, bem como na preparação de material didático-pedagógico;

II - auxiliar em projetos de pesquisa e/ou extensão desenvolvidos pelo componente curricular.

§ 1º O monitor não poderá substituir o professor no ministério das aulas, na elaboração do plano de ensino, exercer atividades administrativas estranhas ao plano de trabalho, elaborar, corrigir e aplicar provas.

§ 2º O monitor responsabilizar-se-á pelo material e equipamento de trabalho a ele confiados.

§ 3º As atividades constantes do inciso II não contemplam os projetos aprovados institucionalmente por meio de bolsas de pesquisa.

Capítulo VI

Das competências do supervisor de campo

Art. 33. Compete ao supervisor de campo:

I - elaborar o plano das atividades em conjunto com o monitor;

II - supervisionar e avaliar as atividades exercidas pelo monitor;

III - enviar relatório semestral, com a avaliação de desempenho do monitor ao Diretor de Área;

IV - participar da banca examinadora no processo de seleção do monitor.

Parágrafo único: No plano de atividades, previsto no inciso I deste artigo, deverão constar os objetivos a serem alcançados, as atribuições do monitor, as metodologias a serem utilizadas, o horário de trabalho do monitor, a carga horária a ser cumprida, o cronograma de acompanhamento e os critérios de avaliação de desempenho.

Capítulo VII
Do contrato de Monitoria

Art. 34. O tempo de duração do contrato de monitor será de até dois semestres letivos, podendo ser prorrogado por igual período, até completar 02 anos.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I
Das competências da Direção de Área

Art. 35. Compete à Direção de Área:

- I - receber os processos de solicitação de monitores, instruídos conforme o artigo 5º e 6º deste regulamento;
- II - efetuar todos os atos inerentes ao processo de seleção;
- III - enviar o resultado ao Setor de Estágios e Monitorias da Unochapecó, no prazo de 24 horas da realização do processo de seleção;
- IV - sugerir à Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, alterações no Programa de Monitoria para a manutenção de sua qualidade.

Capítulo II
Das competências da Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 36. Compete à Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - definir, em conjunto com a Vice-Reitoria de Administração, o número de vagas disponíveis;
- II - implantar, supervisionar, avaliar e redimensionar, se necessário, o Programa de Monitoria;
- III - propor política de monitoria;
- IV - publicar o edital de vagas e homologar o resultado do processo seletivo.

Capítulo III

Das competências da Diretoria de Ensino

Art. 37. Compete à Diretoria de Ensino:

I – acompanhar o processo de organização dos estágios e monitorias e propor as respectivas políticas;

II - supervisionar os programas de monitorias destinados aos estudantes dos diversos cursos, em articulação com as coordenações de cursos;

III – homologar as vagas de monitorias previstas nos projetos pedagógicos dos cursos e dar os encaminhamentos pertinentes;

Capítulo IV

Das competências do(a) Coordenador(a) do Setor de Estágios e Monitorias

Art. 38. Compete ao Coordenador(a) do Setor de Estágios e Monitorias:

I - zelar pelo cumprimento deste regulamento e pela legislação vigente sobre os estágios e monitorias;

II - elaborar, com a participação dos coordenadores de cursos, proposta de alteração deste regulamento;

III - elaborar, arquivar e zelar pelo cumprimento dos termos de compromisso das monitorias;

IV - elaborar, aplicar e avaliar os relatórios de avaliação e acompanhamento das monitorias;

V - submeter à Diretoria de Ensino, encaminhamentos necessários para viabilizar ações relativas ao programa de monitorias;

VI - encaminhar seguro de acidentes a todos os universitários da Unochapecó que desenvolvem estágios e monitorias;

VII - promover em conjunto com as coordenações debates/encontros sobre os processos pedagógicos dos estágios e monitorias;

VIII - disponibilizar documentação e legislação vigente.

APROVADO

22 JUL. 2010

CONSUN

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As vagas serão definidas pelas Vice-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração da Unochapecó, em conjunto com a Diretoria de Ensino.

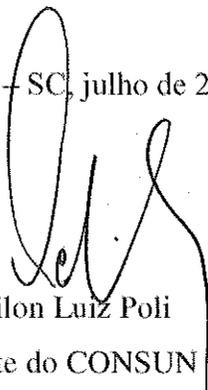
Art. 40. A remuneração dos monitores será definida por portaria própria da Vice-Reitoria de Administração.

Art. 41. As atribuições de monitor não isenta o universitário do cumprimento de suas obrigações como discente.

Art. 42. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê de Ensino.

Art. 43. Este regulamento entra em vigor da na data de sua publicação, revogas as disposições em contrario.

Chapecó - SC, julho de 2010.



Prof. Odilon Luiz Poli
Presidente do CONSUN

APROVADO

22 JUL. 2010

CONSUN

Anexo II

SELEÇÃO PARA MONITORIA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____ solicito à área de
_____ inscrição para **Monitor** correspondente ao Edital N. _____ Núcleo
Disciplinar _____.

Documentos: (Assinale com x os documentos que está entregando)

- Cópia de documento de Identificação
 Histórico Escolar do Curso de Graduação que está cursando
 Currículo instruído com todos os comprovantes necessários (xerox)
 Outros: _____

Declaro estar ciente do Regulamento do Programa de Monitoria e do teor do Edital para o qual solicito minha inscrição.

Local e Data da Efetivação da Inscrição: _____

Assinatura do(a) Candidato(a): _____

Para uso interno da Universidade	
Data do Recebimento:	_____
Nº do Protocolo:	_____
Nome do(a) Responsável pelo Recebimento:	_____
Rubrica:	_____

APROVADO

22 JUL. 2010

CONSUN

Anexo III



UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ
SETOR DE ESTÁGIOS E MONITORIAS

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DO TERMO DE COMPROMISSO
DE MONITORIA

Disciplina / Núcleo Disciplinar:

Área:

Ramal:

Conta Gerencial:

Nome completo do Monitor selecionado:

Curso:

Matrícula:

Telefone:

E-mail:

Nome e formação do supervisor de campo:

Horário da Monitoria: * Obs: Descreva aqui o horário que efetivamente será cumprido pelo aluno, não podendo comprometer seus horários de aula.

Dias da Semana:

Carga horária Semanal:

Data da emissão do formulário:

BANCO DE DADOS DO PROCESSO

A área deseja manter um banco de dados desse processo? SIM () NÃO ()

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. O responsável pela vaga de monitoria, caso deseje, deverá indicar a seguir, uma seqüência de classificação de candidatos para esta vaga, além do candidato que foi selecionado. A área deverá classificar no máximo três candidatos, que poderão ser chamados em caso de surgimento de uma nova vaga na mesma área, substituição e/ou desistência do candidato selecionado;

2. Esse formulário será válido por seis meses;

APROVADO

22 JUL. 2010

CONSUN

BANCO DE DADOS DO PROCESSO

A área deseja manter um banco de dados desse processo? SIM () NÃO ()

3. Preencher, assinar e encaminhar uma via física juntamente com os documentos solicitados ao Setor de Estágios e Monitorias. Não serão aceitas informações via e-mail!!!

RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS:

NOME	CURSO
1 -	
2 -	
3 -	

DIRETOR DE ÁREA

RESPONSÁVEL PELA VAGA